

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	87/2023	06/11/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 41/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 41/2023		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 41/2023 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA: Execução de obras e serviços de engenharia relativos à implantação de sistema integrado de abastecimento de água das localidades entre Junco e Curral Velho, na zona rural dos municípios de Juazeiro e Campo Formoso, no estado da Bahia. INFORMAMOS:

1. PERGUNTA(S):

A empresa CODEVASF publicou edital da licitação em epígrafe, e no item 12.1.4, especificamente da “Qualificação Econômico-Financeira”, dispôs que a empresa participante do procedimento licitatório deverá ter Registro de Capital Social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

Ainda que as empresas públicas e sociedades de economia mista disponham de maior liberdade em relação às licitações, as garantias estão previstas no art. 70 da Lei 13.303/16, como exaustivas.

Desta maneira, solicitar o capital social mínimo de 10% destoa da liberdade que é conferida as empresas citadas.

Entrementes, e tendo em vista que a Lei é clara no tocante às garantias, vem a empresa solicitante requerer o esclarecimento no sentido de saber se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa poderá ser utilizado como critério de garantia para provar a qualificação econômico-financeira.

1. RESPOSTA(S):

Será aceito como um dos critérios de qualificação econômico-financeira a comprovação de registro de capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, conforme previsto no item 12.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira, alínea b) do Edital nº 41/2023.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS– PR/SL